

1º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA SUZANO HOLDING S.A.

O presente Aditivo ao Acordo de Acionistas da Suzano Holding S.A. (“1º Aditivo”) é celebrado por e entre:

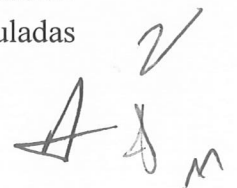
(a) **DAVID FEFFER**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.720-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 882.739.628-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 21º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“David” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo David”);

(b) **DANIEL FEFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.718-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 011.769.138-08, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 21º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Daniel” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Daniel”);

(c) **MIKHAEL HENRIQUES FEFFER**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 33.852.738-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.995.868-17 (“Mikhael”), e **IZABELA HENRIQUES FEFFER**, brasileira, estudante, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 36.116.977-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 229.995.918-10 (“Izabela”), residentes e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 21º andar, parte, CEP 01452-919 (Mikhael e Izabela, em conjunto com a estirpe, Sucessores e Cessionários Permitidos de Jorge, qualificado no Acordo, que se tornem titulares das Ações Vinculadas, os acionistas do “Grupo Jorge”);
e

(d) **RUBEN FEFFER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.988.323-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 157.423.548-60, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 21º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Ruben” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Ruben”);

Os signatários deste 1º Aditivo, assim como as estirpes, Sucessores e Cessionários Permitidos de David, Daniel, Jorge e Ruben que se tornem titulares de Ações Vinculadas



são doravante designados, em conjunto, como “Acionistas” e, individualmente, como “Acionista”.

E, ainda, como interveniente anuente,

(e) **SUZANO HOLDING S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 21º andar, parte, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.651.809/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”).

CONSIDERANDO QUE em 28 de setembro de 2017, foi celebrado o Acordo de Acionistas, com o objetivo de estabelecer os termos e as condições que regem o relacionamento dos signatários enquanto Acionistas da Companhia (“Acordo”);

CONSIDERANDO QUE em 16 de março de 2021, os acionistas Mikhael e Izabela aderiram ao Acordo, por meio de Termo de Adesão, como Sucessores e donatários da totalidade das Ações Vinculadas de emissão da Companhia até então detidas pelo Sr. Jorge Feffer, tendo Jorge Feffer reservado o direito econômico sobre as mesmas;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam aditar o Acordo, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência, de modo que seus termos vinculem os Acionistas atuais e seus Sucessores e Cessionários Permitidos, caso se tornem Acionistas, pelo prazo de vigência ora acordado;

RESOLVEM as Partes celebrar este 1º Aditivo, nos termos e para os fins da legislação aplicável, especialmente o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, o qual será regido pelos seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Fica consignado que os termos iniciados com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído no Acordo, salvo se aqui de outra forma expressamente definidos.

2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.2. As Partes decidem, de pleno e comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Acordo para 23 de junho de 2042, passando a Cláusula 10.3 do Acordo a vigorar para todos os fins e efeitos com a seguinte nova redação:

“10.3 Prazo de Vigência e Rescisão. O presente Acordo vigora desde 28 de setembro de 2017, obrigando os Acionistas e seus Sucessores e Cessionários Permitidos, e permanecerá em vigor e será válido e vinculante

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'A' with a checkmark, and the initials below it are 'JF' and 'm'.

entre os Acionistas e seus Sucessores até 23 de junho de 2042. A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO

3.1. Ratificação. Ficam ratificadas as demais disposições do Acordo não alteradas por meio deste 1º Aditivo, sendo certo que, exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, este 1º Aditivo não altera ou substitui as demais disposições do Acordo, bem como não tem o objetivo ou a intenção de suprimir ou alterar os direitos e obrigações ali estabelecidos, ficando expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo.

3.2. Parte Integrante. O presente 1º Aditivo deve ser considerado parte integrante do Acordo e será interpretado em conformidade com seus termos.

3.3. Efeito Vinculativo. Este 1º Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício dos Acionistas, da Companhia e de seus respectivos Sucessores e Cessionários Permitidos.

3.4. Lei Aplicável. O presente 1º Aditivo deverá ser interpretado e regido de acordo com as Leis do Brasil.

3.5. Disputas. Todo e qualquer conflito, dúvida ou controvérsia no âmbito deste 1º Aditivo ou que com ele tenha relação direta ou indireta, envolvendo qualquer das Partes será resolvido conforme previsto nas Cláusulas 11.2 a 11.11 do Acordo, integralmente aplicáveis ao presente 1º Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, os Acionistas celebram este Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

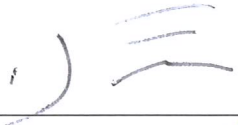
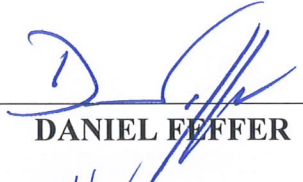
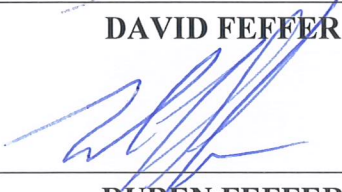
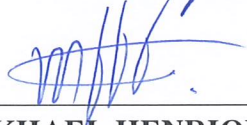

São Paulo, 23 de junho de 2022.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Página de assinatura a seguir.]





(Página de assinatura do 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Suzano Holding S.A.,
celebrado em 23 de junho de 2022)

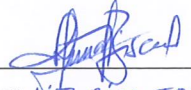
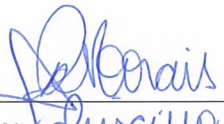
Acionistas:

 _____ DAVID FEFER	 _____ DANIEL FEFER
 _____ RUBEN FEFER	 _____ MIKHAEL HENRIQUES FEFER
 _____ IZABELA HENRIQUES FEFER	

Interveniente-Anuente:

SUZANO HOLDING S.A.	
 _____ Por: Marcel Paes de Almeida Piccinno Cargo: Diretor Executivo	 _____ Por: Isabel Cotta Fernandino de França Leme Cargo: Diretora Executiva

Testemunhas:

1.  _____ Nome: HELOISA TOSCANO L. BISCARO RG: 8.743.423-4 CPF: 008.927.308-57	2.  _____ Nome: Francisco Marcos RG: 44535088-X CPF: 314.228.468-06
---	---